

Ao Plenário

20/12/2016



ENTRADA
Região Autónoma da Madeira
Assembleia Legislativa
Presidência
Nº 3687 Pº. 7.2.3/P
Data: 13-dez-16

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

3.ª Comissão Especializada Permanente de Recursos Naturais e Ambiente

Exmo. Senhor

Chefe do Gabinete de Sua Excelência

O Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da
Madeira

9004 – 506 Funchal

Sua referência

Sua comunicação de

Nossa referência

Data

S/N.º 1784 Pº 7.3.3.1/SEAC

13.12.2016

Assunto: Envio de Parecer

Para os devidos efeitos e conforme dispõe o artigo 141.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Madeira, junto envio a V. Exa., o Projeto de Resolução, da autoria do JPP, que **“Recomenda a realização de ações de monitorização, controle e divulgação da concentração de poluentes no ar ambiente dos túneis rodoviários da Região Autónoma da Madeira”**.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Comissão

Ricardo Vieira

DC



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

3.ª Comissão Especializada Permanente de Recursos Naturais e Ambiente

Introdução

A Comissão Especializada Permanente da Assembleia Legislativa da Madeira de Recursos Naturais e Ambiente reuniu no dia **09 de dezembro de 2016**, pelas **14 horas e 30 minutos**, para proceder à apreciação do Projecto de Resolução que "**Recomenda a realização de acções de monitorização, controle e divulgação da concentração de poluentes no ar ambiente dos túneis rodoviários da Região Autónoma da Madeira**", nos termos do disposto no artigo 141.º conjugado com o artigo 45.º, ambos do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.

O Projecto de Resolução deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira no dia **29 de novembro de 2016**, foi admitido no dia **05 de dezembro de 2016** e submetido no mesmo dia à apreciação desta Comissão Especializada Permanente, por despacho do Presidente da Assembleia.

Capítulo I

Enquadramento legal e doutrinário e antecedentes

O Projecto de Resolução em análise foi apresentado pelo **JPP**, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 22.º, das alíneas II), oo) do artigo 40.º e do n.º 1 do artigo 41.º todos do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho.

O Projecto de Resolução pretende a realização de acções de monitorização, controle e divulgação da concentração de poluentes no ar ambiente dos túneis rodoviários da Região Autónoma da Madeira.

- Conformidade com os requisitos formais, constitucionais, estatutários e regimentais:

A presente iniciativa cumpre com os requisitos formais, constitucionais, estatutários e regimentais.

- Antecedentes legais:

Constituição da República Portuguesa;

Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
3.ª Comissão Especializada Permanente de Recursos Naturais e Ambiente

- Legislação Revogada:

Não existe.

- Necessidade de legislação complementar:

O diploma não prevê a adoção de medidas regulamentares.

Capítulo II

Apreciação do Projecto de Resolução

O projecto de Resolução recomenda ao Governo Regional da Madeira que implemente medidas que permitam a monitorização, controle e divulgação dos resultados referentes à qualidade do ar ambiental em todos os túneis da rede rodoviária regional com extensão superior a 500 metros e que se encontrem em operacionalidade.

Iniciativas legislativas pendentes sobre matéria conexa:

Verifica-se que não se encontram pendentes outras iniciativas sobre matérias conexas.

Alterações verificadas a ser introduzidas em sede de especialidade:

Não foram apresentadas nenhuma propostas.

Avaliação sumária dos meios financeiros envolvidos:

A iniciativa envolve novos encargos financeiros diretos não estimados.



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
3.ª Comissão Especializada Permanente de Recursos Naturais e Ambiente**

Capítulo III

Consultas e contributos

Foram solicitados os pareceres que o autor do projecto de resolução indicou que possuía.

Capítulo IV

Síntese das posições dos deputados

Após a verificação formal e material do projecto de resolução, a Comissão deliberou por unanimidade, estarem reunidos os pressupostos para o envio do projecto de resolução para ser discutido e apreciado em Plenário.

Capítulo V

Conclusões e Parecer

Tendo em atenção o anteriormente exposto, a Comissão Especializada Permanente conclui:

1. O **JPP** apresentou a iniciativa em análise, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 22.º, das alíneas II), oo) do artigo 40.º e do n.º 1 do artigo 41.º todos do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho;
2. A presente iniciativa cumpre com os requisitos formais, constitucionais, estatutários e regimentais;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
3.ª Comissão Especializada Permanente de Recursos Naturais e Ambiente

Parecer

A Comissão Especializada Permanente deliberou, **por unanimidade**, estarem reunidos os pressupostos para envio do projecto de resolução para discussão e apreciação em Plenário, emitindo parecer favorável.

Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, **nove de dezembro de dois mil e dezasseis**.

[O Relator]

Rómulo Soares Coelho

Este parecer foi aprovado por **unanimidade**.

O presente Relatório e parecer deverão ser remetidos a Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.

[O Presidente]

Ricardo Vieira

Data: 05/12/16

Entrada

Nº 1854 pº 7.3.3.1



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Gabinete do Presidente

Nº 2705 Pº. 7.2.3/P

Data: 5-dez-16

SAÍDA

C/ conhecimento:

- Exmos. Senhores
- Vice-Presidentes
- Presidentes dos Grupos Parlamentares do PSD, CDS, JPP, PS, PCP e BE
- Deputado do PTP
- Deputado Gil Canha
- Gabinete dos Assuntos Parlamentares

Exmo(a). Senhor(a)
**Presidente da 3ª Comissão Especializada
Recursos Naturais e Ambiente**

Sua referência

Sua comunicação de

Data

05.12.2016

Assunto: *Projeto de Resolução (JPP)*

Encarrega-me Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa da Madeira de remeter a V. Ex.^a para apreciação, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 141º, *ex vi* artigo 168º, ambos do Regimento, o Projeto de Resolução da autoria do JPP, intitulado **“RECOMENDA A REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE MONITORIZAÇÃO, CONTROLE E DIVULGAÇÃO DA CONCENTRAÇÃO DE POLUENTES NO AR AMBIENTE DOS TÚNEIS RODOVIÁRIOS DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA”**.

Com os melhores cumprimentos.

O Chefe do Gabinete,

(Valério Gonçalves)



Grupo Parlamentar
Juntos pelo Povo

ENTRADA
Região Autónoma da Madeira
Assembleia Legislativa
Presidência
Nº 3603 Pº. 7.2.3/P
Data: 29-nov-16

À 3^a COMISSÃO
ESPECIALIZADA
16/12/05
Wm.

Sua Excelência,

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da
Região Autónoma da Madeira

Ofício n.º 531, de 29 de novembro de 2016

ASSUNTO: PROJETO DE RESOLUÇÃO

Ao abrigo das disposições regimentais, o Grupo Parlamentar do JPP, apresenta o **Projeto de Resolução** intitulado *"Recomenda a realização de ações de monitorização, controle e divulgação da concentração de poluentes no ar ambiente dos túneis rodoviários da Região Autónoma da Madeira"*, que se anexa.

Com os melhores cumprimentos,

O Deputado do Grupo Parlamentar do JPP

Rafael Fabrício Gomes Nunes



PROJETO DE RESOLUÇÃO

RECOMENDA A REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE MONITORIZAÇÃO, CONTROLE E DIVULGAÇÃO DA CONCENTRAÇÃO DE POLUENTES NO AR AMBIENTE DOS TÚNEIS RODOVIÁRIOS DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

A problemática referente às consequências geradas pela poluição atmosférica tem sido amplamente debatida nas últimas décadas, tendo originado a publicação de vários estudos e metodologias que se destinam, de uma forma global, à aplicação de novas metodologias e políticas que visam, sobretudo, a redução dos índices de poluentes atmosféricos.

Com a reconhecida preocupação em salvaguardar o recurso ar, existe uma necessidade crescente em implementar redes de monitorização em zonas de elevada concentração associado a um ambiente industrial e/ou urbano, de forma a desenvolver medidas que possam mitigar a degradação desse recurso e os impactes sobre a saúde humana e sobre o ambiente, resultantes da atual contaminação atmosférica.

Atualmente, os principais focos de emissão dos gases poluentes são emitidos pelos transportes rodoviários, sendo nos aglomerados urbanos e nas grandes vias de circulação, que se verificam as maiores concentrações, onde o tráfego rodoviário é mais intenso. Neste sentido, a nova geração de infraestruturas rodoviárias, do troço rodoviário da VR1 e as várias ligações da Via Expresso apresentam o maior tráfego rodoviário, incluindo a sua extensa rede de túneis.

Nestes, e quando acontecem situações de congestionamento ou de maior circulação no seu interior, são repetidas as situações em que se verificam níveis de poluição elevados com a concentração de partículas emitidas pelos próprios veículos a atingir níveis preocupantes para os ocupantes e transeuntes. Este contexto é particularmente agravado quando verificamos a recorrente falta de funcionamento do sistema de ventilação destas infraestruturas.

Importa realçar a problemática global, plasmada nos dados veiculados pela Organização Mundial de Saúde (OMS), onde se verifica que, globalmente, cerca de 11,6% das mortes estão associadas à exposição à poluição do ar. Em Portugal, e



Grupo Parlamentar Juntos pelo Povo

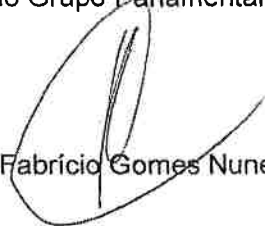
segundo a Agência Europeia do Ambiente, cerca de 6700 pessoas perderam a vida prematuramente, com doenças respiratórias, cardiovasculares ou cancerígenas aceleradas pela contaminação atmosférica.

Perante esta realidade, é necessário aludir à falta de adaptação à Região Autónoma da Madeira, do Decreto-Lei n.º 75/2006, de 27 de março, que estabelece os requisitos mínimos de segurança para os túneis da rede rodoviária transeuropeia e da rede rodoviária nacional e transpõe para a ordem jurídica nacional da Diretiva n.º 2004/54/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2004.

Face aos efeitos nocivos para a saúde humana e para o ambiente na sua globalidade causados por estes poluentes, não existe justificação para a não adoção e definição de objetivos relativos à monitorização, controle e divulgação da qualidade do ar ambiente. Nesta conformidade, cabe ao Governo Regional da Madeira atuar na proteção do interesse comum dos cidadãos, criando todas as condições para garantir a defesa intransigente da saúde e da segurança da população da Região Autónoma da Madeira.

Assim, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, nos termos da alínea d) do n.º1 do artigo 22.º do Estatuto Político Administrativo e da alínea d) do n.º1 do artigo 8.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, recomenda ao Governo Regional da Madeira que implemente medidas que permitam a monitorização, controle e divulgação dos resultados referentes à qualidade do ar ambiental em todos os túneis da rede rodoviária regional com extensão superior a 500 metros e que se encontrem em operacionalidade.

O Deputado do Grupo Parlamentar do JPP


Rafael Fabrício Gomes Nunes